



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 559/2014**

**DATA:** Em 21 de outubro de 2014.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de Saúde Mental e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Saúde Mental – CMSM, com o objetivo de articular as políticas intersetoriais de prevenção de agravos e promoção da Saúde Mental no município.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Saúde Mental – CMSM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, eleitos pelo representante do Executivo:

- a) 04 representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Promoção Social;
- d) 01 representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 representante da Secretaria Estadual de Educação;
- f) 01 representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 representante da APAE;
- h) 01 representante da Segurança Pública.

§ 1º - A participação no Comitê será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º - O mandato dos representantes do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal de Saúde Mental – CMSM:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- a) Articular as políticas setoriais no âmbito municipal com vistas à construção de uma rede interestadual de prevenção de agravos e promoção à saúde mental;
- b) Articular a ação dos diversos órgãos da administração pública municipal e da sociedade civil de modo a integrar e alinhar suas atividades voltadas à promoção de saúde mental;
- c) Assessorar a rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental do município na implantação e implementação de ações locais, estimulando para que as mesmas sejam incorporadas e previstas nos recursos orçamentários dos órgãos municipais envolvidos;
- d) Identificar, mapear e divulgar no âmbito municipal os serviços e programas desenvolvidos pela administração pública e pelas ONGs na área da promoção à saúde mental e prevenção de agravos;
- e) Definir e organizar as atividades do Comitê Municipal, podendo para isso, instituir regimento interno aprovado pelos seus membros;
- f) Atender as orientações e diretrizes propostas pelo Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental.

**Art. 4º** - O Comitê Municipal de Saúde Mental norteará suas ações através das seguintes diretrizes:

- a) Integrar e alinhar as diversas ações na área de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, potencializando os esforços de modo a não gerar ações sobrepostas e desarticuladas;
- b) Observar os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Ministério da Educação e Cultura, Políticas de Direitos Humanos e Cidadania e, das demais políticas intersetoriais e dos documentos deliberativos das instâncias de controle social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 5º** - A coordenação do Comitê Municipal de Saúde Mental caberá à Secretaria de Saúde, podendo haver rotatividade entre departamentos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário